

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES EM NÍVEL DE CURSO TÉCNICO, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, NOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTADAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Bolsas de Estágio, o qual se destina a estudantes que estão em nível de curso técnico, graduação ou pós-graduação, de qualquer instituição de ensino de nível superior, no âmbito da Administração Municipal de Montadas/PB.

**§1º** Este programa visa complementar o ensino, bem como a aprendizagem e promover experiência prática dos estudantes em seus campos de atuação.

**§2º** O Programa de Bolsas de Estágio será voltado a oportunizar a concessão de estágio curricular, obrigatório ou não. Para tanto, o estudante deve se encontrar regularmente matriculado e participando de curso em alguma instituição de ensino, regularmente inscrita no Ministério da Educação, mediante estabelecimento de convênio com o Município de Montadas/ PB para esta finalidade.

**§3º** A formalização do estágio dar-se-á por meio de Termo de Cooperação, firmado entre o Município de Montadas/PB e a instituição de ensino, em consonância com a legislação cabível, além de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o Município e o estudante, figurando a Instituição de Ensino como interventora.

**Art. 2º** Será de competência da instituição de ensino, em colaboração com a Administração do Município de Montadas/ PB, estabelecer os métodos de avaliação, orientação e supervisão do estágio.

**Art. 3º** A realização do estágio de que trata esta Lei, ocorrerá nas dependências da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Em situações excepcionais, a realização do estágio poderá ocorrer em instituições conveniadas ao Município de Montadas/PB quando o estudante estiver integrado em programas itinerantes e respeitando as diretrizes estabelecidas nos Termos de Cooperação e Compromisso de Estágio.

**Art. 4º** As bolsas de estágio serão disponibilizadas para estudantes devidamente matriculados em cursos técnicos, bem como para aqueles que estão em graduação e pós-graduação em instituições de ensino superior.

**Parágrafo único.** A quantidade de bolsas de estágio será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º** A contraprestação do estágio previsto nesta Lei será:

**I** - Bolsa de Auxílio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se matriculado em Curso Técnico para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

**II** - Bolsa de Auxílio no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), se matriculado em Graduação ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 6º** A seleção dos estudantes para o cargo de estagiário ocorrerá por meio Processo Seletivo Simplificado e análise curricular.

**Art. 7º** A realização do estágio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 8º** Aplicam-se, de forma subsidiária, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/08.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias alocadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.

Montadas/PB, 10 de abril de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

***JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS***

Prefeito

**Publicado por:**  
Ayrton Jordan Alves de Menezes  
**Código Identificador:0483382C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/04/2025. Edição 3847  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>